

RESOLUÇÃO COEMA Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2011 (DOE21/03/11)

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08 de abril de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Câmara Técnica Temporária para discutir os prazos de licenciamento ambiental no Estado do Ceará.

Art. 2º - A Câmara Técnica prevista no artigo anterior será composta pelas seguintes entidades que têm assento junto ao COEMA: I - Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC; II - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE; III- Federação da Agricultura do Estado do Ceará- FAEC; IV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; V - Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB; VI - Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE; VII- Centro Cultural para o Desenvolvimento Sustentável – GERMINARE; VIII- Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE; IX- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Presidente do COEMA